

Proc. 22 826/42

(CP-170/44)

1944

GA/MLP.

Compete ao Conselho Pleno, como tribunal superior, pronunciar-se sobre recurso extraordinário fundamentado em decisões divergentes prolatadas por este tribunal e pela Câmara de Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Armando Gabriel da Silva requer ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho seja anulada, por incompetente, a decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 15 de fevereiro de 1943, que não conheceu do seu recurso interposto do ato do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, pelo qual foi julgada improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Companhia de Carris, Luz e Pôrça do Rio de Janeiro Limitada:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que se trata de matéria sobre a qual, indevidamente, se pronunciou a Câmara de Justiça do Trabalho, eis que a competência para a sua apreciação era, declaradamente, do Conselho Pleno, órgão ao qual se dirigiu o interessado, citando decisões divergentes prolatadas tanto por este tribunal como pela Câmara de Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que não se pode admitir que a Câmara de Justiça do Trabalho uniformize jurisprudência divergente do Conselho Pleno, que, como tribunal superior, deve merecer preferência em casos como o presente, em que as decisões divergentes apontadas sejam de ambos os tribunais;

CONSIDERANDO, portanto, que se faz necessária, na espécie, a manifestação deste Conselho como órgão corregedor, para declarar a nulidade da decisão da Câmara;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em

Proc. 22 826/42

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

sessão plena, pelo voto de desempate, vencido o relator, tomar conhecimento da reclamação para, declarando nula a decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, determinar seja o recurso interposto julgado pelo Conselho Pleno.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1944.

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	Oscar Saraiva	Relator "ad hoc"
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 13/7/44.

pag. 3174 -